

Belo Horizonte	EE Pandiã Calogéras	1019007-2	Alysson Simplicio Soares Luz	PEB	01	Ed. Física	16 h/a	EE Engº Silvio Fonseca	Belo Horizonte
Belo Horizonte	Helena Pena	1301823-9	Juliana Agueiro Utrillas	PEB	02	Ed. Física	16 h/a	EE Pandiã Calógeras	Belo Horizonte
Belo Horizonte	EE Julia Lopes de Almeida	861212-9	Josimeire Malaquias dos Reis	PEB	01	Ed. Física	16 h/a	EE Coração Eucarístico	Belo Horizonte
Nova Lima	EE Augusto de Lima	1131536-3	Alex Sander Silva Carmo	PEB	01	Geografia	16 h/a	EE Maria Josefina Sales Wardi	Nova Lima
Belo Horizonte	EE Assis Chateaubriand	443834-7	Carlota Marquez Alvares	PEB	03	Biologia/Ciências	10 h/a	EE Profº. Pedro Aleixo	Belo Horizonte
Belo Horizonte	EE João Alphonsus	1275423-0	Fernanda Costa dos Santos	PEB	03	Biologia/Ciências	13 h/a	EE José Bonifácio	Belo Horizonte
Belo Horizonte	EE Bolivar Tinoco Mineiro	1154712-2	Guilherme Ricoy Leão	PEB	03	Biologia/Ciências	16 h/a	EE Cel. Vicente Torres Junior	Belo Horizonte
Belo Horizonte	EE Luiz de Bessa	1228599-5	Luciana Ferreira dos Santos	PEB	03	Biologia/Ciências	16 h/a	EE Paulo das Graças da Silva	Belo Horizonte
Belo Horizonte	EE Assis Chateaubriand	1292643-2	Gabriela Rodrigues de Melo	PEB	03	Biologia/Ciências	16 h/a	EE Bolivar Tinoco Mineiro	Belo Horizonte
Belo Horizonte	EE Paulo das Graças da Silva	1267674-8	Washington Henrique Costa Gonçalves	PEB	03	Biologia/Ciências	16 h/a	EE Eng. Prado Lopes	Belo Horizonte
Caeté	EE José Brandão	1254045-6	Michelle Moreira	PEB	03	Biologia/Ciências	16 h/a	EE Sebastião Ribeiro de Brito	Caeté
Belo Horizonte	EE Presidente Dutra	1081829-2	Luciano José Nogueira	PEB	03	Química	16 h/a	EE Professor Neidson Rodrigues	Belo Horizonte
Sabará	EE Profº Zoroastro Vianna Passos	1122462-3	Ludmila Cristiane Pedrosa	PEB	03	Química	12 h/a	EE Profª Angélica Maria de Almeida	Sabará
Belo Horizonte	EE José Bonifácio	1052101-1	José Maria de Amorim Pereira Filho	PEB	01	Química	16 h/a	EE Governador Milton Campos	Belo Horizonte
Belo Horizonte	EE Maestro Villa Lobos	1055003-6	Angela Carmen Abreu Fraga Fonseca	PEB	03	Física	15 h/a	EE Assis Chateaubriand	Belo Horizonte
Sabará	EE Gal Carneiro	1436805-4	Selma Cristina Silva dos Santos	PEB	02	Ensino Religioso	09 h/a	EE Carvalho Brito	Sabará
Barão de Cocais	EE Odilon Behrens	1012282-8	Isabel Cristina Moreira Batista	PEB	02	Matemática	16 h/a	EE José Maria de Moraes	Barão de Cocais
Belo Horizonte	EE Governador Milton Campos	965706-5	Clemencia Aparecida Hott	PEB	05	Matemática	16 h/a	EE Deputado Ilacir Pereira Lima	Belo Horizonte
Raposos	EE Dom Cirilo de Paula Freitas	1010172-3	Hugo Marcos Frous Souza	PEB	05	Matemática	12 h/a	EE Helena Vieira Gonçalves	Raposos
Belo Horizonte	EE Bueno Brandão	1407968-5	Civânia Gertrudes Ferreira	PEB	02	Anos Iniciais	24 h	EE Instituto de Educação de Minas Gerais	Belo Horizonte
Belo Horizonte	EE Bueno Brandão	1433317-3	Alessandra Zanandreis Batista	PEB	01	Anos Iniciais	24 h	EE Instituto de Educação de Minas Gerais	Belo Horizonte
Belo Horizonte	EE Bueno Brandão	1429646-1	Bárbara Izabelle Rosa Fontoura	PEB	01	Anos Iniciais	24 h	EE Instituto de Educação de Minas Gerais	Belo Horizonte
Belo Horizonte	EE Bueno Brandão	1445641-2	Fernanda Theodoro da Silva	PEB	01	Anos Iniciais	24 h	EE Instituto de Educação de Minas Gerais	Belo Horizonte
Belo Horizonte	EE Bueno Brandão	1443398-1	Cristiane Teixeira de Souza	PEB	01	Anos Iniciais	24 h	EE Instituto de Educação de Minas Gerais	Belo Horizonte
Belo Horizonte	EE Bueno Brandão	1205931-7	Helenece Batella de Rezende	PEB	05	Anos Iniciais	24 h	EE Instituto de Educação de Minas Gerais	Belo Horizonte
Belo Horizonte	EE Bueno Brandão	1443239-7	Fátima Cristina Salamim Ribeiro	PEB	01	Anos Iniciais	24 h	EE Instituto de Educação de Minas Gerais	Belo Horizonte
Belo Horizonte	EE Bueno Brandão	1443339-5	Jane Batista Pinheiro	PEB	01	Anos Iniciais	24 h	EE Instituto de Educação de Minas Gerais	Belo Horizonte
Belo Horizonte	Dulce Pinto Rodrigues	196813-0	Martha Cléia Vilaca Govata	PEB	01	Anos Iniciais	24 h	EE Dona Argentina Vianna Castelo Branco	Belo Horizonte
Belo Horizonte	EE Pero Vaz de Caminha	1277071-5	Débora Delly Nogueira Franckevicius	PEB	03	Anos Iniciais	24 h	EE Carlos Campos	Belo Horizonte

DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE EXERCÍCIO – ATO Nº 19/2017								
DESIGNA, nos termos do Decreto nº 18073, de 08/09/1976, devendo entrar em exercício no primeiro dia letivo do 1º Semestre do calendário escolar de 2018:								
ESCOLA DE DESTINO		MASP	NOME	CARGO	ADM.	CARGA HORÁRIA	ESCOLA DE ORIGEM	
MUNICÍPIO	ESCOLA						ESCOLA	LOCALIDADE
Belo Horizonte	EE Assis Chateaubrind	345112-7	Joeli Ferreira Lages Silva	ATB	02	30	IEMG	Belo Horizonte
Belo Horizonte	EE Pedro II	1211244-7	Walderez Tanos Jorge Maldonado	ATB	03	30	IEMG	Belo Horizonte
Belo Horizonte	EE Bolivar Tinoco Mineiro	1262447-4	Claudiana Vieira de Souza e Campos	ATB	04	30	EE Coração Eucarístico	Belo Horizonte
Belo Horizonte	EE Deputado Ilacir Pereira	1056651-1	Adelina Zanini Soares Ferreira	ATB	01	30	EE Francisco Sales	Belo Horizonte
Belo Horizonte	EE Barão de Macaúbas	378667-0	Flória Maria Rodrigues	ATB	01	30	EE Francisco Sales	Belo Horizonte
Caeté	EE Paulo Pinheiro da Silva	368246-5	Janete Aparecida Muniz	ATB	02	30	EE Francisco de Paula Castro	Caeté
Sabará	EE Gal Carneiro	1203029-2	Iane Cristina Pereira Marques	ATB	02	30	EE Profº Zoroastro Vianna Passos	Sabará
Santa Barbara	EE Afonso Pena	938627-7	Maria Lucia Ribeiro de Mello Chaves	ATB	03	30	EE Alzira Ayres Pereira	Catas Altas

REMANEJAMENTO – ATO Nº 13/2017								
REMANEJA, nos termos do art.19 da Lei nº 9381, de 18/12/1986, alterada pelo art.2º da Lei nº 9.938/89, os servidores abaixo, devendo entrar em exercício no primeiro dia letivo do 1º Semestre do calendário escolar de 2018:								
ESCOLA DE DESTINO		MASP	NOME	CARGO	ADM	CONTEÚDO / CARGA HORÁRIA	ESCOLA DE ORIGEM	
MUNICÍPIO	ESCOLA						ESCOLA	LOCALIDADE
Belo Horizonte	EE Sarah Kubitschek-Bairro Ipiranga	1410968-0	Dejanira Pedrosa	EEBIA	02	SP	24 h	EE José de Alencar
Belo Horizonte	EE Cel. Vicente Torres	1010537-7	Raquel Botelho de Faria	EEBIA	03	SP	24 h	EE Necessio Tavares
Belo Horizonte	EE Profª Maria Cecília de Melo	368739-9	Maristela Leles Silva Elias	ASEIIIJ	01	Aux.Téc.Ed.Básica	30 h	EE José de Alencar
Belo Horizonte	EE Marechal Deodoro da Fonseca	341491-9	Cleudy Mazzarello Bemfica Souto	PEBIA	01	Regente de Turma/Anos Iniciais	16 h	EE José de Alencar
Belo Horizonte	EE José Isidoro de Miranda	327862-9	Maria Auxiliadora de Azevedo Santos	PEBIA	02	Regente de Turma/Anos Iniciais	16 h	EE José de Alencar
Belo Horizonte	EE Sarah Kubitschek-B. São Geraldo	1432070-9	Islaine Natália Demétrio	PEBIA	04	Regente de Turma/Anos Iniciais	16 h	EE Profª Alaide Lisboa de Oliveira
Belo Horizonte	EE Pedro Franca	1218914-8	Adriana Alves Ferreira de Melo	PEBIA	03	História	16 h/a	EE Pero Vaz de Caminha
Belo Horizonte	EE Pandiã Calogéras	1332683-0	Marcelo Tavares Pena de Freitas	PEBIA	02	Geografia	15 h/a	EE Major Delfino de Paula Ricardo
Belo Horizonte	EE Barão do Rio Branco	1322716-0	Lucas Barros de Freitas	PEBIA	03	Geografia	12 h/a	EE Augusto de Lima
Belo Horizonte	EE Pandiã Calogéras	1226282-0	Gilvan Silva Pacheco	PEBIA	03	Geografia	10 h/a	EE Sagrada Família II
Belo Horizonte	EE Laudieme Vaz de Melo	1350599-5	Vinicius Dias da Fonseca	PEBIA	01	Ed. Física	14 h/a	EE Major Delfino de Paula Ricardo

26 1044111 - 1

Conselho Estadual de Educação

<p>Presidente: Rosane Marques Crespo Costa</p> <p>Retificação</p> <p>Processo nº 41.940/CD</p> <p>Relatora: Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo</p> <p>*Parecer nº 786/2017</p> <p>Aprovado em 11.12.2017</p>
<p>Manifesta-se sobre aprovação, para fins de validade nacional, de Plano de Curso da Habilitação Profissional de Técnico em Secretaria Escolar, na modalidade de Educação a Distância, ministrada pelo Instituto de Educação de Minas Gerais e em Polos de Apoio Presencial localizados nas Escolas Estaduais Maurício Murgel, Santos Dumont e Três Poderes, no município de Belo Horizonte.</p> <p>Conclusão</p> <p>Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favorável à aprovação, para fins de validade nacional, do Plano de Curso da Habilitação Profissional de Técnico em Secretaria Escolar ofertada, na modalidade de Educação a Distância, pelo Instituto de Educação de Minas Gerais e em Polos de Apoio Presencial, localizados nas Escolas Estaduais Maurício Murgel, Santos Dumont e Três Poderes, no município de Belo Horizonte.</p> <p>E o parecer.</p> <p>Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2017.</p> <p>a) Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo – Relatora</p> <p>*Fica retificada a publicação do MG de 22.12.2017</p> <p>27 1044824 - 1</p>
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
<p>Defensor Público-Geral: Christiane Neves Procópio Malard</p>
Expediente
<p>Deliberação nº 041/2017</p> <p>Dispõe sobre o julgamento do procedimento nº 032/2017, que trata de licença remunerada para acompanhamento de pessoa doente da família.</p> <p>O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09 e na Lei Complementar Estadual nº 65/03, artigo 28, inciso I e considerando a expedição da Portaria nº 09/2017/DPMG, da coordenação local da Defensoria Pública de Governador Valaeres e decisão da Defensoria Pública-Geral sobre o tema, reunido em sua 11ª sessão extraordinária de 2017, realizada no dia 20 de dezembro, à unanimidade, delibera: Art. 1º - Arquivar o procedimento nº 032/2017 por perda do objeto. Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.</p> <p>Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.</p> <p>Wagner Geraldo Ramalho Lima</p> <p>Presidente em exercício do Conselho Superior</p> <p>27 1044696 - 1</p>
<p>Deliberação nº 042/2017</p> <p>Dispõe sobre a extinção da Comissão Permanente de que trata a Deliberação nº 020 de 2014.</p> <p>O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09 e na Lei Complementar Estadual nº 65/03, artigo 28, inciso I, considerando a necessidade de alteração da Deliberação nº 011/09, que trata da divisão abstrata dos cargos; considerando a necessidade de dar celeridade e democratização a este processo, possibilitando a participação de todos e em nome da publicidade dos atos administrativos, reunido em sua 11ª sessão extraordinária de 2017, realizada no dia 20 de dezembro, à unanimidade, delibera:</p>

Art. 1º - Fica extinta a Comissão Permanente de que trata a Deliberação nº 020 de 2014.

Art. 2º - Os procedimentos em trâmite no âmbito da referida Comissão Permanente serão redistribuídos aos conselheiros na forma regimental.
Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Wagner Geraldo Ramalho Lima

Presidente em exercício do Conselho Superior

27 1044699 - 1

Deliberação nº 045/2017

Dispõe sobre alteração do § 6º, do art. 26, do Regimento Interno do Conselho Superior, para estabelecer a inclusão automática em pauta de procedimento com pedido de vista.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09 e na Lei Complementar Estadual nº 65/03, artigo 28, inciso I, considerando o art. 10, inciso II, da LC Federal nº 95/98; considerando o princípio da duração razoável dos procedimentos administrativos; considerando a necessidade de dar celeridade aos procedimentos em curso no âmbito do Conselho Superior e a necessidade de aperfeiçoamento do seu Regimento Interno, reunido em sua 11ª sessão extraordinária de 2017, realizada no dia 20 de dezembro, à unanimidade, delibera:

Art. 1º - O § 6º, do art. 26, da Deliberação nº 007/2004, Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 6º - O membro do Conselho Superior poderá pedir “vista” dos autos no momento do voto. A “vista” será concedida de forma conjunta para todos os conselheiros, que receberão os autos digitalizados, ficando o procedimento automaticamente pautado para a sessão ordinária subsequente, oportunidade em que apresentará voto.

I - Ressalvados os Procedimentos Administrativos Disciplinares, será admitida apenas uma renovação de pedido de “vista” por outro Conselheiro, também de forma conjunta.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Wagner Geraldo Ramalho Lima

Presidente em exercício do Conselho Superior

27 1044707 - 1

Deliberação nº 046/2017

Altera a Deliberação nº 014/2011, que dispõe sobre o Regulamento do Estágio Probatório.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09 e na Lei Complementar Estadual nº 65/03, artigo 28, inciso I, reunido em sua 11ª sessão extraordinária de 2017, realizada no dia 20 de dezembro, à unanimidade, delibera:

Art. 1º - O caput e o § 3º, do art. 8º, da Deliberação nº 014/2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8º - A Comissão de Estágio Probatório poderá se reunir extraordinariamente em sessão convocada por seu presidente”.

(...)

§ 3º - As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas com a presença dos Defensores Público em estágio probatório, de seus relatores, dos assessores da Corregedoria-Geral e do Corregedor-Geral da Defensoria Pública.

(...)

Art. 2º - Revogam-se os §§ 1º e 2º, do art. 8º, da Deliberação nº 014/2011.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Wagner Geraldo Ramalho Lima

Presidente em exercício do Conselho Superior

27 1044710 - 1

ATO DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ATO Nº 465/2017

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição delegada pelo artigo 1º da Resolução Nº 069, de 30 de julho de 2013, concede o afastamento preliminar à aposentadoria, a partir de 07 de agosto de 2017, nos termos do art. 36,

parágrafo 24 da Constituição Estadual de 21 de setembro de 1989, de ADORYS JOSÉ DE JESUS MALINI, MASP 7.000.321-5, MADEP 831, Defensor Público de Classe Inicial, Símbolo DP-I, Aposentadoria integral, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005.

27 1044921 - 1

Deliberação nº 044/2017

Estabelece condição temporal para gozo de créditos compensatórios.
O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09 e na Lei Complementar Estadual nº 65/03, artigo 28, inciso I, considerando a necessidade de uniformizar os prazos para gozo de créditos compensatórios e a ausência de previsão legal sobre o assunto, reunido em sua 11ª sessão extraordinária de 2017, realizada no dia 20 de dezembro, à unanimidade, delibera:
Art. 1º - Todos os créditos de natureza compensatória são imprescritíveis.

Art. 2º - A compensação deverá ser requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias à respectiva coordenação.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos ex tunc, e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Wagner Geraldo Ramalho Lima

Presidente em exercício do Conselho Superior

27 1044702 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

Expediente

RESOLUÇÃO AGE Nº 70, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017
Dispõe sobre o uso e a gestão do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito da Advocacia-Geral do Estado.
O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 75, de 13 de janeiro de 2004; nº 81, de 10 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005 e no Decreto nº 47.228, de 4 de agosto de 2017,
RESOLVE:

Art.1º- Fica implantado em caráter obrigatório, a partir de 1º de março de 2018, o uso e a gestão do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, de que trata o Decreto nº 47.228, de 4 de agosto de 2017, na Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único- Até o dia 28 de fevereiro de 2018, a utilização do sistema será facultativa.

Art.2º- O SEI será o sistema oficial de processamento eletrônico de documentos, processos e expedientes administrativos entre as unidades da AGE e demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual, e contemplará a produção e a tramitação interna e externa de documentos administrativos.

Parágrafo único- A hierarquia da estrutura orgânica dos órgãos e entidades deverá ser respeitada quando da tramitação dos documentos entre unidades.

Art.3º- São objetivos do SEI:

I- contribuir para a transparência, economicidade e celeridade das atividades da AGE;

II- aprimorar a execução das rotinas administrativas dos servidores e Procuradores;

III- diminuir custos com insumos e gestão documental;

IV- aprimorar segurança e confiabilidade dos dados e informações dos processos administrativos.

Art.4º- São deveres dos usuários do SEI:

I- realizar consulta diária ao SEI, a fim de verificar o recebimento de processos eletrônico;

II- manter seus dados cadastrais atualizados no SEI;

III- sujeitar-se às regras que disciplinam os processos administrativos e o uso do SEI;

IV- registrar no SEI os documentos produzidos e/ou recebidos no ambiente eletrônico, zelando pela completa e correta identificação dos processos e documentos, preenchendo os campos necessários à recuperação da informação pelo sistema;

V- observar a correta atribuição de processos aos usuários do setor e o envio às demais unidades para a prática dos atos que lhes competirem, evitando a tramitação desnecessária entre unidades;

VI- utilizar adequadamente o sistema, abstendo-se de utilizá-lo para troca de mensagens ou assuntos sem relação com as atividades institucionais;

VII- disseminar em sua unidade o conhecimento adquirido com as ações de capacitação;

VIII- cumprir os regulamentos e manuais que tratem de procedimentos específicos quanto à utilização do SEI;

IX- não realizar a impressão de documentos contidos no SEI, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental, salvo se estritamente necessário ao trabalho;

X- manter sigilo sobre fato ou informação de qualquer natureza que venha a ter conhecimento por meio do SEI, ressalvadas aquelas de acesso público;

XI- manter a cautela necessária na utilização do SEI, a fim de evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso ao sistema;

XII- não se ausentar do recinto onde o computador esteja acessado ao SEI sem encerrar a sessão de uso do sistema, visando impossibilitar o uso indevido e o acesso às informações constantes no sistema por pessoas não autorizadas.

XIII- devolver ao órgão/entidade o processo erroneamente encaminhado à AGE;

XIV- devolver o processo erroneamente encaminhado providenciando, se possível, o envio imediato à unidade destinatária da AGE.

Art.5º - Os processos eletrônicos que tramitarem no SEI dispensam a sua formação e tramitação física, salvo quando necessário o envolvimento de unidades onde o sistema ainda não tiver sido implantado e não houver possibilidade de encaminhamento através de correio eletrônico.

§1º- Os documentos produzidos e assinados eletronicamente no SEI serão remetidos aos órgãos internos e externos, preferencialmente, via SEI, ou por meio do endereço eletrônico institucional.

§2º- Os documentos físicos que chegarem pelo Protocolo Administrativo serão digitalizados, inseridos no SEI e tramitados ao setor responsável, via sistema, devendo o documento físico ser armazenado, com o número do evento SEI, nos termos do artigo10 e da legislação arquivística.

§3º- Fica vedado o envio, por meio físico, de respostas a solicitações e manifestações oriundas de processos que tramitam pelo SEI, salvo quando apresentadas por solicitantes não usuários até a data limite prevista no Decreto nº 47.228/2017 ou por indisponibilidade do sistema.

Art. 6º- Quando a inserção de documento no SEI for tecnicamente inviável, caberá à unidade produtora ou receptora:

I - descrever no processo correspondente no SEI, mediante despacho, as características do documento (origem, suporte, conteúdo);

II - incluir, mediante despacho, um resumo do documento no sistema;

III - arquivar o original do documento, observadas as normas do Arquivo Público Mineiro.

Parágrafo único- O documento descrito no caput, quando recebido por unidade de protocolo, deverá ser enviado, em meio físico, à unidade destinatária, que ficará responsável pelos procedimentos descritos nos incisos I a III.

Art.7º- O treinamento para utilização do SEI ficará a cargo da Assessoria de Planejamento, em conjunto com Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), que convocará e capacitará os multiplicadores previamente